

LEI Nº 12.960 , DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Inclui a efeméride Semana Maria da Penha no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 7 e 13 de agosto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a efeméride Semana Maria da Penha no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no período compreendido entre os dias 7 e 13 de agosto.

Art. 2º A Semana Maria da Penha terá os seguintes objetivos:

I – possibilitar uma ampla discussão na sociedade sobre a importância e o respeito aos direitos humanos e sobre os direitos das mulheres;

II – promover a discussão e a reflexão na sociedade sobre a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

III – incentivar a adoção de estratégias e atividades pedagógicas que favoreçam a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos em nossa sociedade;

IV – orientar e esclarecer quanto à existência e à disponibilidade de canais para denúncias de violência contra a mulher em nossa sociedade e acerca da rede de proteção e atendimento à mulher;

V – incentivar a participação da comunidade, especialmente no âmbito escolar, nas discussões sobre as ações e as estratégias voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher;

VI – valorizar e reconhecer, junto à área de educação, práticas pedagógicas que colaborem para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher e o respeito aos direitos humanos, bem como que valorizem e reconheçam a participação, a capacidade, a luta e o trabalho das mulheres em nossa sociedade;

VII – favorecer a articulação e a cooperação entre a escola, a comunidade escolar e a rede de atendimento e de proteção à mulher por meio de projetos, mostras pedagógicas, palestras, seminários e formações pedagógicas;

VIII – oportunizar e facilitar iniciativas de entidades públicas e privadas para o engajamento na prevenção e no combate à violência contra a mulher; e

IX – prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher em nossa sociedade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de janeiro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.